



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00389/2016 do Executivo**

(Encaminhado pelo Sr. Prefeito com o Ofício ATL nº 149/16)

"Regulamenta o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Executivo deverá apresentar Plano de Obras Públicas para o Município juntamente com o Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Plano de Obras Públicas deverá contemplar as obras prioritárias para o Município, em especial as de valor elevado e as que tenham significativo impacto ambiental, além de diretrizes para obras de menor porte e impacto.

Art. 2º No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do Plano de Metas, a Câmara Municipal receberá proposta de plebiscito assinada por 2% (dois por cento) do eleitorado do Município de São Paulo a respeito das obras listadas no Plano de Obras Públicas.

§ 1º A proposta de plebiscito terá por objeto:

I - a não aprovação de item específico constante do Plano de Obras Públicas; ou

II - a inclusão de novo item no Plano de Obras Públicas.

§ 2º A Câmara Municipal poderá receber proposta de plebiscito assinada por 4% (quatro por cento) do eleitorado de determinada Subprefeitura, para as obras com impacto na região, devendo o plebiscito, neste caso, circunscrever-se ao território da própria Subprefeitura.

Art. 3º Para as obras de elevado valor e significativo impacto ambiental não apresentadas pelo Executivo no Plano de Obras Públicas, fica resguardado, nos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao anúncio oficial, o direito à apresentação de proposta de plebiscito, observados os termos do artigo 2º desta lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará as disposições desta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).